



MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. João Francisco Monteles, nº 2001 – Centro Anapurus/MA  
CNPJ: 18.644.933/0001-87



CONTRATO Nº 001/2019  
PROC. ADM. Nº 22041523/2019 - PMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EM QUE CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS E  
A EMPRESA VALTER ALVES DA SILVA  
EIRELI - ME.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS, sediada na Av. João Francisco Monteles, 2001, Centro, Anapurus-MA, CNPJ Nº 18.644.933/0001-87, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pela Secretária de Educação, a Sra. Edilene Azevedo Passos, brasileira, casada, portadora do CPF nº 498.241.043-72, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa VALTER ALVES DA SILVA EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 21.163.108/0001-75 estabelecida no Conjunto Cohab, nº 07/Rua 10, Qda 07 – Sala B, Bairro Nova Caxias - MA, representada pela Sr. Valter Alves da Silva, brasileiro, solteiro, R. G. nº 23214482002-0 SSP/MA e CPF Nº 011.196.253-60, residente e domiciliado à Rua 07, Quadra 07, casa nº 07 – Bairro Nova Caxias – Caxias - MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, submetendo-se as partes às disposições constantes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de determinada obra, tendo em vista o resultado da licitação procedida na modalidade Tomada de Preços nº 002/2019 – CPL/PMA, oriunda do Processo Administrativo nº 22041523/2019 - PMA, Adjudicação nº 002/2019 e Homologação datada de 31/05/2019, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para reforma das escolas da zona rural do município de Anapurus-MA, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) do Edital da Tomada de Preços nº 002/2019, bem como a Proposta da CONTRATADA, datada de 28/05/2019, instrumentos estes que passam a integrar e complementar o presente contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

##### 2.1. DESCRIÇÃO

2.1. Todos os procedimentos técnicos adotados para a execução dos serviços de engenharia necessários para a consecução do objeto estão detalhados no Caderno de Execuções Construtivas, parte integrante do APENDICE C do Projeto Básico (Anexo I) e deverão estar em conformidade com as Normas Brasileiras da ABNT pertinentes.

##### 2.2. GARANTIA

2.2.1. A CONTRATADA fica ciente de que os serviços terão garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de atestação da última fatura pela Divisão de Engenharia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICIPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. João Francisco Monteles, nº 2001 – Centro Anapurus/MA  
CNPJ: 18.644.933/0001-87



- 3.1. Cumprir todas as especificações, encargos e obrigações descritas no Edital da Tomada de Preços nº 002/2019 e seus anexos, que para todos os efeitos integram este instrumento;
- 3.2. Fornecer todos os materiais necessários, que deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas vigentes e que serão previamente submetidos à aprovação da fiscalização.
- 3.3. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.
- 3.4. Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.
- 3.5. Tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, responsabilizando-se por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.
- 3.6. Assumir as responsabilidades sobre a execução das etapas dos serviços por ela sub-empregados.
- 3.7. Executar eventuais etapas, não constantes destas especificações, mas inerentes à natureza da obra contratada, já que trata-se de imóvel antigo.
- 3.8. Restaurar com perfeição todas as áreas danificadas durante a realização das obras, com os respectivos acabamentos.
- 3.9. Fornecer aos seus funcionários uniformes, crachás de identificação, e todos os equipamentos de segurança necessários.
- 3.10. Indicar um representante formalmente credenciado, que deverá permanecer no local, servindo de interlocutor entre a CONTRATADA e a fiscalização.
- 3.11. Manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências.
- 3.12. Informar horário de trabalho, que só poderá ser modificado com prévia autorização da fiscalização. Em caso de necessidade de trabalho em fins de semana, feriados ou em horário noturno, tal fato deverá ser comunicado à fiscalização, com 48 horas de antecedência.
- 3.13. Retirar imediatamente do local, qualquer funcionário que se torne inconveniente ou incapaz de bem executar suas atribuições.
- 3.14. Manter o local limpo, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado semanalmente.
- 3.15. Após a execução das obras, o local deverá ser entregue completamente limpo e desimpedido, pronto para ser ocupado pela CONTRATANTE.
- 3.16. A aceitação final só será dada após a constatação da perfeita qualidade dos serviços executados.
- 3.18 -providenciar junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em relação aos serviços ora contratados, apresentando de imediato o respectivo protocolo de requerimento.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da execução dos serviços;
- 4.2. Colaborar com a CONTRATADA, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

**CLAUSULA QUINTA - GARANTIA CONTRATAUAL**



MUNICIPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. João Francisco Monteles, nº 2001 – Centro Anápurus/MA  
CNPJ: 18.644.933/0001-87



- 5.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 5(cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia contratual para o integral cumprimento da obrigação, na forma prevista no Edital da Tomada de Preços nº 002/2019, item 15 e seus subitens.
- 5.2. A prestação da garantia, nos moldes previstos no item acima, é condição de eficácia do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - VALOR**

- 6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor de **RS 1.036.419,91 (Um milhão e trinta e seis mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e um centavos)**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e executivo, após a aprovação da Divisão de Engenharia da **CONTRATANTE**;
- 6.2. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.3. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.  
Para atender às despesas decorrentes deste contrato, classificada na dotação orçamentária: 02 Poder Executivo; 08 Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2028; Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.
- 6.4. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, em conformidade com o subitem 17.4 do Edital da Tomada de Preços nº 002/2019;
- 6.5. A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto à **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;
- 6.6. No ato de pagamento previsto no item 6.1, serão verificadas as condições iniciais de habilitação da **CONTRATADA**, quanto à regularidade de sua situação, como condição para a liberação do valor respectivo.
- 6.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada produto elaborado e devidamente aprovado para cada localidade, conforme apresentado na Proposta.
- 6.8. A primeira fatura dos serviços só será paga com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços referentes ao contrato, para elaboração de registro junto ao CREA-MA / CAU-MA, bem como documentos que comprovem que os serviços foram inscritos no INSS.
- 6.9. O planejamento e a execução de cada uma das etapas de trabalho deverão ser conduzidos **in loco** de modo a garantir o cumprimento harmônico do cronograma físico do valor do objeto deste Contrato.
- 6.10. Os pagamentos dos serviços serão efetuados parceladamente, definidos nos Relatórios, apresentados conforme exigência no Termo de Referência e devidamente atestados estes serviços pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro dos serviços.
- 6.11. O prazo para pagamento dos serviços executados não será superior a trinta (30) dias, contados da data da apresentação da fatura, nota fiscal, atesto dos serviços e termo de recebimento definitivo dos serviços executados.



MUNICIPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. João Francisco Monteles, nº 2001 – Centro Anápurus/MA  
CNPJ: 18.644.933/0001-87



- 6.12. Para o pagamento das medições a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, as Certidões de Regularidades com o INSS, FGTS, CNDT e Fazenda Federal assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e cópia da folha de pagamento ou contracheque dos empregados que trabalham na execução deste Contrato.
- 6.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária. Sendo que quando da medição final ainda será necessário a apresentação das certidões fiscais quando da habilitação do certame e apresentação de quitação do ISSQN.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado por meio de ato específico, doravante denominado "Fiscal do Contrato", podendo ser auxiliado por profissionais do quadro da **CONTRATANTE** e/ou de empresa ou profissional especializado a ser contratado para esse fim.

#### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, e sua execução será de 180 (cento e oitenta) dias conforme Projeto Básico, Anexo I deste Edital.
- 8.2. Compete à **CONTRATANTE**, a opção da extensão do prazo do contrato, constante da cláusula supra, mediante avaliação periódica, das condições que viabilizará tal extensão.

#### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE**, poderá garantir ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade, ou ainda, na hipótese do adjudicatário deixar de firmar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 13.1 do Edital da Tomada de Preços nº 002/2019.
- 9.1.3. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.
- 9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. João Francisco Monteles, nº 2001 – Centro Anápolis/MA  
CNPJ: 18.644.933/0001-87



- 9.2. As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à Contratada indenizar a **CONTRATANTE** seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer de suas Cláusulas.
- 10.2. Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

- 11.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
- 11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa pela sua perfeita execução do contrato.
- 11.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela **CONTRATADA**, o processamento da aceitação provisória será de 2 (dois) dias e definitiva de 5 (cinco) dias de prazo, contados da entrada do respectivo requerimento

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SUSTENTABILIDADE**

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá acatar, no que couber, as recomendações da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 do MPOG/SLTI, referente à sustentabilidade, quando da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

- 13.1. Este contrato será publicado pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 14.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

- 15.1 O valor deste contrato permanecerá por força da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, irremovível durante o período de 12 (doze) meses. Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice da construção civil disponibilizado pela FGV, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:



MUNICIPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. João Francisco Monteles, n° 2001 – Centro Anapurus/MA  
CNPJ: 18.644.933/0001-87



$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

onde:

R = Valor do Reajuste procurado

I<sub>i</sub> = Índice relativo à data do reajuste.

I<sub>o</sub> = Índice inicial, refere-se ao índice correspondente à data da entrega da proposta da licitação.

V = Valor contratual da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brejo, Maranhão, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo

Anapurus, 04 de Junho de 2019.

Edilene Azevedo Passos  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS  
Edilene Azevedo Passos  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Valter Alves da Silva  
VALTER ALVES DA SILVA EIRELI-ME  
Valter Alves da Silva  
Representante legal da empresa  
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS



## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 001/2019

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS

CONTRATADA(O).....: VALTER ALVES DA SILVA EIRELI - ME

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para reforma das escolas da zona rural do município de Anapurus.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.036.419,91 (um milhão e trinta e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e um centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 02 Poder Executivo; 08 Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2028; Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

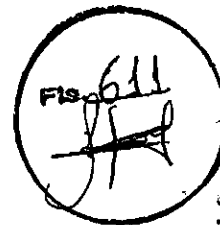
VIGÊNCIA.....: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Junho de 2019.

  
Luciano de Souza Gomes  
Presidente da CPT



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS



### CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa  
Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 001/2019, firmado entre a SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS e a empresa VALTER ALVES DA SILVA EIRELI  
ME, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018.

Anápurus, 04 de Junho de 2019.

LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Presidente da CPL

*Luciano de Souza Gomes*  
Presidente da CPL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 001/2019. ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS, CNPJ. Nº 18.644.933/0001-87. CONTRATADA: VALTER ALVES DA SILVA EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 21.163.108/0001-75. OBJETO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para reforma das escolas da zona rural do município de Anapurus-MA, no valor total de R\$ 1.036.419,91 (Um milhão e trinta e seis mil quatrocentos e dezenove reais e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder Executivo; 08-Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0007.2.035; Manutenção e Funcionamento da Rede Fundamental 40%; 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 04 de Junho de 2019.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 001/2019. ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS, CNPJ. Nº 18.644.933/0001-87. CONTRATADA: M. B. MARINHO & CIA LTDA, CNPJ nº 10.305.794/0001-55. OBJETO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para reforma da Quadra Lindoval Vieira no município de Anapurus, no valor total de R\$ 248.881,86 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder Executivo; 08-Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0007.2.035; Manutenção e Funcionamento da Rede Fundamental 40%; 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 04 de Julho de 2019.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 001/2019. ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS, CNPJ. Nº 18.644.933/0001-87. CONTRATADA: NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 27.050.261/0001-72. OBJETO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para construção de muros nas escolas no município de Anapurus, no valor total de R\$ 645.915,68 (Seiscentos e quarenta e cinco mil novecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder Executivo; 08-Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0007.2.035; Manutenção e Funcionamento da Rede Fundamental 40%; 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 03 de Julho de 2019.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019-SRP**

PROCESSO Nº 24061335/2019 - PMA.

A Prefeitura Municipal de Anapurus - MA, através de seu pregoeiro, torna público aos Interessados que realizará às 09:30 horas(horário local) do dia 22 de Julho de 2019, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, Av. João Francisco Montele, nº 2001 - Centro, nesta cidade, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus, para registro de preços, conforme Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos Interessados no endereço da CPL, Av. João Francisco Montele, nº 2001 - Centro - Anapurus/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da Importância de R\$ 20,00 (vinte reais), feito exclusivamente, através do Doc. de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Arrecadações e Tributos.

Anapurus-MA, 9 de julho de 2019.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-SRP**

PROCESSO Nº 24061349/2019 - PMA.

A Prefeitura Municipal de Anapurus - MA, através de seu pregoeiro, torna público aos Interessados que realizará às 11:00 horas(horário local) do dia 22 de Julho de 2019, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, Av. João Francisco Montele, nº 2001 - Centro, nesta cidade, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus, para registro de preços, conforme Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos Interessados no endereço da CPL, Av. João Francisco Montele, nº 2001 - Centro - Anapurus/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da Importância de R\$ 20,00 (vinte reais), feito exclusivamente, através do Doc. de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Arrecadações e Tributos.

Anapurus-MA, 9 de julho de 2019.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2017 - SESAU. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MARIA ASSUNÇÃO SILVA MORAIS - EIRELI, CNPJ Nº 02.040.743/0001-1D. DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prorrogação do prazo de execução pelo CONTRATADO, de Serviço de DIAGNÓSTICO POR LABORATÓRIO CLÍNICO e DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA e CITOPALOGIA. DO PRAZO E VALOR: O contrato principal terá seu prazo alterado, passando sua vigência prorrogada para o período de 05 de julho de 2019 a 05 de julho de 2020. O valor global contratual será renovado pelo mesmo valor pactuado no contrato principal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0209.2266.0000;3.3.90.30.00.DA INALTERABILIDADE: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2019. DO FORO: Comarca de Balsas. ASSINATURAS: Luis Flávio de Lima Coelho (Contratante) e Maria Assunção Silva Moraes (Contratada).

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2017 - SESAU. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LALDO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ESTÉTICA VANÇADA - EIRELI, CNPJ Nº 09.192.075/0001-96. DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prorrogação do prazo de execução pelo CONTRATADO, de Serviço de DIAGNÓSTICO POR LABORATÓRIO CLÍNICO e DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA e CITOPALOGIA. DO PRAZO E VALOR: O contrato principal terá seu prazo alterado, passando sua vigência prorrogada para o período de 05 de julho de 2019 a 05 de julho de 2020. O valor global contratual será renovado pelo mesmo valor pactuado no contrato principal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0209.2266.0000;3.3.90.30.00.DA INALTERABILIDADE: As demais cláusulas de contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2019. DO FORO: Comarca de Balsas. ASSINATURAS: Luis Flávio de Lima Coelho (Contratante) e Marcos Eugênio Cavalli (Contratada).

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2017 - SESAU. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A. N CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ Nº 14.296.783/0001-44. DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prorrogação do prazo de execução pelo CONTRATADO, de Serviço de DIAGNÓSTICO POR LABORATÓRIO CLÍNICO e DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA e CITOPALOGIA. DO PRAZO E VALOR: O contrato principal terá seu prazo alterado, passando sua vigência prorrogada para o período de 05 de julho de 2019 a 05 de julho de 2020. O valor global contratual será renovado pelo mesmo valor pactuado no contrato principal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0209.2266.0000;3.3.90.30.00.DA INALTERABILIDADE: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2019. DO FORO: Comarca de Balsas. ASSINATURAS: Luis Flávio de Lima Coelho (Contratante) e Alexandre do Nascimento (Contratada).

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2017 - SESAU. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SANTA MATILDE CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ Nº 03.526.299/0001-00. DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prorrogação do prazo de execução pelo CONTRATADO, de Serviço de DIAGNÓSTICO POR LABORATÓRIO CLÍNICO e DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA e CITOPALOGIA. DO PRAZO E VALOR: O contrato principal terá seu prazo alterado, passando sua vigência prorrogada para o período de 05 de julho de 2019 a 05 de julho de 2020. O valor global contratual será renovado pelo mesmo valor pactuado no contrato principal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0209.2266.0000;3.3.90.30.00.DA INALTERABILIDADE: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2019. DO FORO: Comarca de Balsas. ASSINATURAS: Luis Flávio de Lima Coelho (Contratante) e Amância Mendes Soares de Carvalho (Contratada).

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2017 - SESAU. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. Secretaria Municipal de Saúde e a empresa E DA FONSECA DE OLIVEIRA CIA LTDA ME, CNPJ Nº 02.800.153/0001-49. DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prorrogação do prazo de execução pelo CONTRATADO, de Serviço de DIAGNÓSTICO POR LABORATÓRIO CLÍNICO e DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA e CITOPALOGIA. DO PRAZO E VALOR: O contrato principal terá seu prazo alterado, passando sua vigência prorrogada para o período de 05 de julho de 2019 a 05 de julho de 2020. O valor global contratual será renovado pelo mesmo valor pactuado no contrato principal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0209.2266.0000;3.3.90.30.00.DA INALTERABILIDADE: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2019. DO FORO: Comarca de Balsas. ASSINATURAS: Luis Flávio de Lima Coelho (Contratante) e Ester da Fonseca de Oliveira (Contratada).

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2017 - SESAU. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO LTDA, CNPJ Nº 05.769.676/0001-58. DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prorrogação do prazo de execução pelo CONTRATADO, de Serviço de DIAGNÓSTICO POR LABORATÓRIO CLÍNICO e DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA e CITOPALOGIA. DO PRAZO E VALOR: O contrato principal terá seu prazo alterado, passando sua vigência prorrogada para o período de 05 de julho de 2019 a 05 de julho de 2020. O valor global contratual será renovado pelo mesmo valor pactuado no contrato principal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0209.2266.0000;3.3.90.30.00.DA INALTERABILIDADE: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2019. DO FORO: Comarca de Balsas. ASSINATURAS: Luis Flávio de Lima Coelho (Contratante) e Pedro de Sousa Borges (Contratada).

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2017 - SESAU. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LABORATÓRIO BALSAS LTDA, CNPJ Nº 04.756.295/0001-81. DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prorrogação do prazo de execução pelo CONTRATADO, de Serviço de DIAGNÓSTICO POR LABORATÓRIO CLÍNICO e DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA e CITOPALOGIA. DO PRAZO E VALOR: O contrato principal terá seu prazo alterado, passando sua vigência prorrogada para o período de 05 de julho de 2019 a 05 de julho de 2020. O valor global contratual será renovado pelo mesmo valor pactuado no contrato principal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0209.2266.0000;3.3.90.30.00.DA INALTERABILIDADE: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2019. DO FORO: Comarca de Balsas. ASSINATURAS: Luis Flávio de Lima Coelho (Contratante) e Herika Maria Martins Rosa (Contratada).

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2017 - SESAU. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. Secretaria Municipal de Saúde e a empresa M A S DE ARAUJO SERVIÇOS LABORATÓRIO, CNPJ Nº 02.040.743/0001-10. DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prorrogação do prazo de execução pelo CONTRATADO, de Serviço de DIAGNÓSTICO POR LABORATÓRIO CLÍNICO e DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA e CITOPALOGIA. DO PRAZO E VALOR: O contrato principal terá seu prazo alterado, passando sua vigência prorrogada para o período de 05 de julho de 2019 a 05 de julho de 2020. O valor global contratual será renovado pelo mesmo valor pactuado no contrato principal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0209.2266.0000;3.3.90.30.00.DA INALTERABILIDADE: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2019. DO FORO: Comarca de Balsas. ASSINATURAS: Luis Flávio de Lima Coelho (Contratante) e Marco Antônio Soares de Araújo (Contratada).

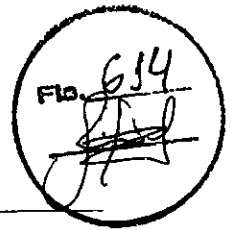
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2017 - SESAU. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017. Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A N IMAGEM E DIAGNÓSTICO, CNPJ Nº 13.296.783/0001-44. DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prorrogação do prazo de execução pelo CONTRATADO, de Serviço de diagnóstico por imagem como ultrassonografia, mamografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, desintometria óssea, ecocardiograma, radiografia, além de endoscopia e outros métodos diagnósticos por especialidades para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. DO PRAZO E VALOR: O contrato principal terá seu prazo alterado, passando sua vigência prorrogada para o período de 05 de julho de 2019 a 05 de julho de 2020. O valor global contratual será renovado pelo mesmo valor pactuado no contrato principal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0209.2266.0000;3.3.90.30.00.DA INALTERABILIDADE: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2019. DO FORO: Comarca de Balsas. ASSINATURAS: Luis Flávio de Lima Coelho (Contratante) e Alexandre do Nascimento (Contratada).

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2017 - SESAU. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017. Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SÃO CARLOS CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO LTDA - ME, CNPJ Nº 02.747.669/0001-77. DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prorrogação do prazo de execução pelo CONTRATADO, de Serviço de diagnóstico por imagem como ultrassonografia, mamografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, desintometria óssea, ecocardiograma, radiografia, além de endoscopia e outros métodos diagnósticos por especialidades para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. DO PRAZO E VALOR: O contrato principal terá seu prazo alterado, passando sua vigência prorrogada para o período de 05 de julho de 2019 a 05 de julho de 2020. O valor global contratual será renovado pelo mesmo valor pactuado no contrato principal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0209.2266.0000;3.3.90.30.00.DA INALTERABILIDADE: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2019. DO FORO: Comarca de Balsas. ASSINATURAS: Luis Flávio de Lima Coelho (Contratante) e Marcos Eugênio Cavalli (Contratada).





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 18.644.933/0001-87



**PORTARIA Nº 82/2019 – SEMED.**

Dispõe sobre a designação de servidor para a função/atividade de Fiscal de Contrato, e das outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade aos termos do Decreto Municipal nº 04/2017, pertinente a sua prerrogativa legal:

**RESOLVE**

Art.1º Designar o servidor **LUCAS RY-AN SARMENTO LIMA**, devidamente inscrito ao CREA/MA nº 1117080307, Matrícula Municipal nº 1299, para o exercício da função/atividade de Fiscal do Contrato nº 001/2019, advindo do Proc. Adm. nº 22041523/2019/PMA, e seus termos aditivos, para contratação de empresa especializada para **execução dos serviços de engenharia para reforma das escolas da zona rural do Município de Anapurus – MA.**

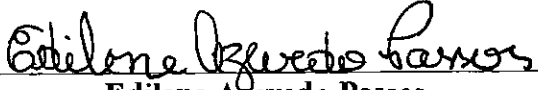
Art. 2º São atribuições da função de Fiscal de Contratos:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos, quantitativos e cronograma físico-financeiro;
- II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos, especialmente vigência, execução e entrega, previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII - atestar as notas fiscais e faturas;
- IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

  
**Edilene Azevedo Passos**  
Secretária Municipal de Educação  
Anapurus – MA.